

LICENÇA OPERAÇÃO N° 019/2019

Processo Administrativo n° 501/2019

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Resolução CONAMA n° 237/1997, na Resolução do CONSEMA n° 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual n° 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico n° 045/2019, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO** à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Marilei Rodrigues Ferreira

CNPJ n°: 29.408.988/0001-04

ENDEREÇO: Rodovia BR 386, km 368, n° 1871 - Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS.

REPRESENTANTE LEGAL: Marilei Rodrigues Ferreira

CPF N.º:

624.341.360-87

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: *Recondicionamento de Pneumáticos – CODRAM 1840,00 (CONSEMA 375/2018);*

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 424,00 m² (área útil total);

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rodovia BR 386, km 368, n° 1871 - Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS.

COORDENADAS (SIRGAS 2000 – 22J): 420230 E, 6726259 N;

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Solicitação de Licença de Operação de Regularização.

DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

✓ RAMO DA ATIVIDADE:	1840,00
✓ MEDIDA DE PORTE:	424,00 m ²
✓ ÁREA CONSTRUÍDA:	324,00 m ²

- ✓ ATIVIDADES AO AR LIVRE: 100 m²
- ✓ CAPACIDADE PRODUTIVA: 20 unidades/mês
- ✓ N.º DE FUNCIONÁRIOS: 01

3. Quanto ao Empreendimento:

3.1 Esta Licença de Operação - LO é destinada unicamente à atividade de Recondicionamento de Pneumáticos CODRAM 1840,00, localizada à Rodovia BR 386, n.] 1871, Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS.

3.1.1 Esta Licença está condicionada as informações documentais e técnicas, incluindo Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, declaradas no Processo Administrativo n.º 429/2019 e não autoriza alterações da(s) área(s) construída(s);

3.1.2 A responsabilidade pela gestão e operação a atividade é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

3.1.3 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais previstas para desenvolvimento da atividade, junto a outros órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais, se for o caso;

3.1.4 A responsabilidade técnica pelas informações prestadas no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, incluindo o Estudo de Impacto de Vizinhança EIV, é do Biólogo Carlos Alexandre da Silveira CRBio n.º 53.728, Anotação de Responsabilidade Técnica ART N.º 2019/05343.

3.2 Quanto as Emissões Atmosféricas:

3.2.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151, da ABNT, indicada na Resolução CONAMA n.º 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica;

3.2.2 Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA n.º 491/2018;

3.2.3 Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das instalações;

3.2.4 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;

3.3 Quanto aos Efluentes Líquidos:

3.3.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento de efluentes hidrossanitários (fossa/filtro), sendo que a empresa que o coletar (manutenção de rotina) deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

3.3.2 O local de armazenagem de inflamáveis (óleos/solventes), assim como embalagens vazias, se for o caso, deverá ser somente interno e estar de acordo com as normativas técnicas pertinentes;

3.3.3 Caso ocorra geração ou acúmulo de óleo lubrificante, torna-se imprescindível a coleta e a destinação à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Art's. 1º, 3º e 12º;

3.4 Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.4.1 Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável, de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com a tipologia dos resíduos até a destinação final;

3.4.2 Os subprodutos e/ou resíduos gerados no processo devem ser tratados conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentado pelo Biólogo Carlos Alexandre da Silveira CRBio n.º 53.728, Anotação de Responsabilidade Técnica ART N.º 2019/05343, o qual também é responsável pela execução do PGRS;

3.4.3 Em caso de alteração dos processos ou serviços, o PGRS deverá ser atualizado, sobre responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico, sendo que, o documento deverá ser mantido a disposição da fiscalização, assim como cópia da ART do responsável técnico pela execução do PGRS, conforme Lei Federal N.º 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal N.º 7.404/2012;

3.4.4 Deverá ser preenchida e encaminhada ao município de Fazenda Vilanova, com periodicidade anual (vencimento em dezembro de cada ano), Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, para totalidade dos resíduos, contendo minimamente, as informações a seguir:

Mês	Resíduos	Classe e Cód. ABNT	Unidade Geradora	Acondi- cionamento /armazenam ento	Destino Adotado/Em presa	Quan- tidade mensal

3.4.5 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte para empresas que realizem sua descontaminação;

3.4.6 Os resíduos Classe “I” – Perigosos, principalmente resíduos de estopas contaminadas com graxa, resíduos de óleo, etc., deverão ser armazenados conforme normativa técnica (NBR 12.235) e recolhidos por empresa habilitada, acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 033/2018;

3.4.7 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;

3.4.8 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

3.4.9 Deverá ser mantido à disposição da fiscalização da Secretaria de Agricultura e meio Ambiente, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

3.4.10 Deverão ser apresentadas todas as informações solicitadas **anualmente** conforme os itens anteriores, sob pena de anulação da licença expedida, conforme Resolução CONAMA n.º 237/97;

3.5 Quanto aos riscos ambientais e de segurança:

3.5.1 A empresa deverá manter atualizado o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPPCI, junto ao Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;

3.5.2 Realizar a manutenção adequada de equipamentos evitando vazamentos, ou emissões de ruídos além do estabelecido pela legislação;

3.5.3 Possíveis fontes de ignição deverão atender as prerrogativas das normativas técnicas NBR 7505-1 e NBR 7505-4, sendo adotadas todas as medidas de segurança;

3.5.4 Disponibilizar aos funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como, executar treinamentos de emergência e conscientização quanto aos riscos e limitações dos equipamentos;

3.5.5 Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado;

3.6 Com vistas à renovação da Licença de Operação deverá ser providenciado:

3.6.1 Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a renovação de Licença de Operação – L.O., e o enquadramento da atividade segundo a legislação vigente;

3.6.2 Cópia da Licença de Operação (em vigor);

3.6.3 Cópia do Contrato Social, atualizado;

3.6.4 Cópia do Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral (CNPJ), atualizado, onde conste a atividade ora licenciada;

3.6.5 Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal da empresa;

3.6.6 Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas na presente Licença de Operação e que não houve alteração da atividade licenciada, (processo, produção, área física, etc.);

3.6.7 Preenchimento do formulário específico para o licenciamento ambiental, conforme TR disponibilizado pelo Estado (atualizado);

3.6.8 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, atualizado, juntamente com cópias das planilhas de controle dos resíduos, durante a vigência da licença;

3.6.9 Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando todos os processos (Licenciamento Ambiental, PGRS, Relatórios, etc.);

3.6.10 Relatório fotográfico representativo do empreendimento e dos sistemas de gestão dos resíduos;

3.6.11 Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

3.7 Quanto a Publicidade da Licença

3.7.1 Deverá ser fixada junto ao empreendimento em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do Licenciamento Ambiental da atividade, conforme modelo Estadual/FEPAM, disponível em; www.fepam.rs.gov.br alterando elementos descritivos e Brasão, aos padrões da Licença em vigor, além de mantê-la em condições durante todo o período de vigência da Licença de Operação.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento. Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença só é valida para as condições contidas acima e até 4/12/2023.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 5 de dezembro de 2019.

José Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Vanice Inez Drebes
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente